



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

PORTARIA N° 61, DE 3 DE MARÇO DE 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2015-ANEEL, e o que consta dos Processos nºs 48500.006768/2014-96 e 48500.004099/2015-07, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Delta 3 VI Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.598.831/0001-02, com Sede na Avenida Barbacena, nº 472, 4º Andar, Sala 406, Parte, Bairro Barro Preto, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos do Norte 13, no Município de Paulino Neves, Estado do Maranhão, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.MA.033673-4.01, com 30.000 kW de capacidade instalada e 13.100 kW médios de garantia física de energia, constituída por doze Unidades Geradoras de 2.500 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL Ventos do Norte 13, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/138 kV, junto à Central Geradora, uma Linha de Transmissão em 138 kV, com cerca de quatorze quilômetros, em Circuito Simples, para interligação na Subestação Coletora 138/500 kV, compartilhada com outras Centrais Geradoras, a qual será interligada à Subestação Miranda II, de propriedade da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, por meio de uma Linha de Transmissão em 500 kV, com cerca de duzentos e quarenta quilômetros de extensão, em Circuito Simples, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

- a) obtenção da Licença de Instalação: até 23 de março de 2017;
- b) início da Implantação do Canteiro de Obras: até 31 de março de 2017;
- c) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 16 de abril de 2017;
- d) início das Obras Civis das Estruturas: até 16 de maio de 2017;
- e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 16 de junho de 2017;
- f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 6 de julho de 2017;

- g) obtenção da Licença de Operação: até 28 de outubro de 2017;
- h) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 2 de novembro de 2017;
- i) início da Operação em Teste da 1^a à 6^a Unidade Geradora: até 3 de novembro de 2017;
- j) início da Operação em Teste da 7^a à 12^a Unidade Geradora: até 18 de novembro de 2017;
- k) início da Operação Comercial da 1^a à 6^a Unidade Geradora: até 18 de dezembro de 2017; e
- l) início da Operação Comercial da 7^a à 12^a Unidade Geradora: até 31 de dezembro de 2017.

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2015-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 3.888.500,00 (três milhões, oitocentos e oitenta e oito mil e quinhentos reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Ventos do Norte 13;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2015-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Ventos do Norte 13, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Ventos do Norte 13

Aero gerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	760539	9705431
2	760361	9705693
3	761504	9705391
4	761432	9705660
5	761360	9705929
6	762930	9705613
7	762858	9705882
8	762786	9706151
9	762714	9706419
10	762253	9705421
11	762181	9705690
12	762108	9705958

Fuso/Datum: 23S/SIRGAS2000.